



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO (RO)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6ª/PVH 001/2007

A Juíza do Trabalho ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI, titular da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, visando dar maior celeridade à prestação da tutela jurisdicional, enfatizando a economia processual;

Considerando os termos do art. 250 da Consolidação dos Provimentos deste egrégio Tribunal;

Considerando a experiência bem sucedida das Ordens de Serviços criadas nas Varas do Trabalho desta Região;

Considerando, ainda, o grande fluxo de processos que diariamente são encaminhados aos gabinetes dos magistrados para despacho, em sua maioria, de mero expediente, como baixa dos autos, apresentação de documentos, petições requerendo a juntada de procurações, contratos sociais, carta de preposição, custas, petições noticiando mudança de endereço de partes, patronos, recebimento de acordos e outros;

Considerando o detectado nas últimas correições ordinárias, realizadas nas Varas do Trabalho, concernentes ao prazo para devolução de processos retirados da Secretaria em carga pelos advogados;

Considerando o disposto nos artigos 195 a 196 da Lei Adjetiva Civil (CPC), bem como os artigos 778 e 901, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no art. 7º incisos XV e XVI, § 1º e arts. 1,2,3 da Lei n. 8.906 de 4.7.1994;

Considerando o que dispõem os artigos 711, 712, 771, 773 e 781 da CLT; o § 4º da CLT e o § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil;

Considerando o disposto na Lei n. 10.035 de 15 de outubro de 2000;

Considerando que a finalidade precípua desta Justiça Especializada é prestar a tutela jurisdicional da forma mais célere possível;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos processos em que houver a juntada de procuração, contrato social, carta de preposição, substabelecimento, recolhimentos fiscais e previdenciários e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO (RO)

manifestação, acusando o recebimento de parcelas acordadas, bem como manifestação sobre documentos e ofícios, solicitando informações e intimações, inclusive de outros órgãos judiciários, fica a Secretaria autorizada a fazer as anotações pertinentes e atender aos expedientes, sem determinação prévia do Juiz, aguardando o ato subsequente.

§ 1º. Verificando que a petição apresentada refere-se a processo de outra Vara ou que esteja tramitando no egrégio Tribunal Regional do Trabalho – 14ª Região em grau de recurso, a Secretaria encaminhá-la-á ao órgão competente, observando o disposto nos arts. 15 a 18 do Provimento Geral Consolidado n. 003/2004 e, não havendo dados que permitam tal verificação, certificará o ocorrido, devolvendo-a ao peticionante.

§ 2º. Tratando-se de petição em processo que se encontre na Diretoria de Cálculos Judiciais, deverá o documento ser remetido para juntada por aquele setor, nos casos em que não houver necessidade de apreciação pelo Juízo, ficando a Secretaria autorizada a solicitar a devolução dos autos para juntada da petição, quando o Magistrado tiver que deliberar acerca dos requerimentos formulados.

§ 3º. Se o pedido for de desentranhamento de documentos, está a Secretaria autorizada a conceder, com as cautelas legais.

§ 4º. Apresentada emenda à inicial, deverá a Secretaria da Vara verificar se há tempo hábil para intimar a parte contrária. Havendo, deverá ser procedida à intimação, com cópia da respectiva emenda.

Art. 2º. Recebida Carta Precatória, ou de Ordem, depois de autuada deverá a mesma ser cumprida independentemente de despacho do juiz.

parágrafo único. Em se tratando de Carta Precatória Inquiritória, depois de designada audiência, a Secretaria da Vara deverá oficial ao Juízo Deprecante, informando a data e horário marcados para sua realização.

Art. 3º. Quando a parte requerer certidões e autenticações de documentos, desde que recolhidas as custas e emolumentos, está autorizada a Secretaria a conceder, com as cautelas de praxe, ressalvados os processos em segredo de justiça.

Art. 4º. O Assistente de Diretor verificará, diariamente, se os prazos de devolução de autos em carga estão sendo observados e, caso se constate a expiração de prazo ali registrado sem que tenham sido devolvidos, após decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a Secretaria expedir intimação ao detentor dos autos para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão e ofício à OAB, em se tratando de advogado ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO (RO)

estagiário e ao conselho respectivo, em se tratando de perito nomeado.

Art. 5º. Em caso de notificação devolvida pelos Correios, havendo prazo legal para nova expedição e elementos nos autos para cumprimento, deverá a Secretaria cumpri-la, por Oficial de Justiça.

parágrafo único. Vindo aos autos informação de novo endereço das partes, bem como novo patrocínio ou substabelecimento, fica autorizada a Secretaria a proceder às retificações/anotações necessárias, independentemente de despacho, que deverão ser efetuadas pelo setor que primeiro tomar conhecimento, informando nos autos.

Art. 6º. Nas obrigações de fazer, como anotações de Carteira de Trabalho, entrega de guias de seguro-desemprego e Termo de Rescisão Contratual-TRCT cumpridas na Secretaria, esta deverá entregar os documentos diretamente ao destinatário, independentemente de despacho, certificando-os nos autos, devendo intimar o reclamante no caso de entrega da CTPS, para fins de registro.

parágrafo único. Entregue a CTPS para anotações, a Secretaria intimará a parte responsável para efetuá-las no prazo assinalado na decisão, e não havendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades legais. Decorrido o prazo sem manifestação, a Secretaria efetuará as anotações e oficiará à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 7º. Interposto recurso, à Secretaria intimará a parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Art. 8º. Devolvidos à Vara autos de Agravo de Instrumento, dever-se-á proceder ao apensamento e certificar a decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos após.

Art. 9º. Devolvidos os autos após o julgamento de recurso ordinário, com trânsito em julgado, deverá a Secretaria remetê-los ao Setor de Cálculos da Vara para triagem e, de acordo com a complexidade da matéria, remessa à DSCJ, conforme a norma prevista na RA 0025/2004, para confecção da conta de liquidação, incluindo-se nesta as contribuições previdenciárias e o imposto sobre a renda, devidos. Elaborados os cálculos, será dado vistas à União para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, deverão os autos ir conclusos para homologação.

§ 1º. Quando se tratar de condenação em anotação na CTPS, deverá o Setor de Processos em Geral observar o disposto no art. 6º desta Ordem de Serviço.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO (RO)

§ 2º. Devolvidos os autos com certidão de existência de Agravo de Instrumento pendente de julgamento, a Secretaria procederá da mesma forma prevista no *caput* deste artigo em relação à liquidação, devendo observar na capa dos autos a existência de AI pendente e o prosseguimento da execução até a garantia do juízo.

§ 3º. Caso a liquidação de sentença se processe por artigos, a Secretaria intimará à parte autora a apresentá-los no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentados estes, à parte contrária deverá ser citada para contestá-los no mesmo prazo, ou em quádruplo, no caso de ente público. Decorridos os prazos, os autos serão conclusos.

Art. 10. Tratando-se de Acordo homologado nos autos, deverá a Secretaria aguardar seu efetivo cumprimento. Em caso de inadimplência, deverão os autos ser encaminhados ao Setor de Cálculos, para elaboração da conta. Após realizados os cálculos pela Secretaria, deverá ser concedida vista à União, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Expirado o prazo sem manifestação ou com a concordância do INSS, os autos deverão vir conclusos para homologação dos cálculos.

§ 2º. Cumprida a obrigação principal pelo devedor, deverá a Secretaria observar se há pendência quanto à contribuição previdenciária e fiscal, procedendo-se no que couber, na forma do *caput* e parágrafo anterior.

Art. 11. Apresentada petição de impugnação aos cálculos pela Procuradoria-Geral Federal, deverá o setor que elaborou a conta, apresentar informação quanto ao alegado, e, se for o caso, confeccionar os cálculos corretos.

Art. 12. Citada a executada e esta não pagando nem garantindo a execução, proceder-se-á ao bloqueio “on line” das contas, via sistema BACEN JUD.

§ 1º. Após a verificação, em sendo positivo o bloqueio, deverão os autos ir conclusos para providências.

§ 2º. Havendo bloqueio parcial, a Secretaria deverá intimar a executada para complementação dos valores em 48 (quarenta e oito) horas. Complementado os valores, deverão ser os autos conclusos para providências.

§ 3º. Infrutífera a penhora “on line” ou transcorrido “in albis” o prazo para a executada complementar o valor bloqueado, deverá ser desentranhado o mandado, para que o Oficial de Justiça proceda à penhora em tantos bens quanto bastem para garantia da execução, devendo, inclusive, verificar perante os cartórios de imóveis e ao DETRAN, a existência de bens de propriedade da executada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO (RO)

§ 4º. Sem êxito quanto as diligências supracitadas, deverá a Secretaria intimar o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do devedor suscetíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40, § 2º da Lei n. 6.830/80.

§ 5º. Caso a execução esteja suspensa por 12 (doze) meses, sem manifestação do credor, os autos deverão ir conclusos para deliberação.

Art. 13. Existindo certidão nos autos de diligências negativas em relação à localização do executado, a Secretaria intimará o exeqüente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a localização do executado. Sem manifestação, proceder-se-á à citação por edital.

parágrafo único. Da mesma forma, deverá ser procedido em caso de Carta Precatória, devendo ser oficiado ao Juízo Deprecante para notificar o exeqüente para manifestação, aguardando resposta por 60 (sessenta) dias.

Art. 14. Oferecendo a parte devedora bens à penhora depois de citada, a Secretaria intimará o credor para que se manifeste sobre a oferta no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo em branco ou havendo concordância do credor, serão penhorados os bens ofertados. Não concordando o credor com a oferta ou indicando outros bens, os autos serão conclusos.

Art. 15. Sendo opostos embargos à execução e estando seguro o juízo, deverá a Secretaria intimar o embargado para, querendo, impugná-los, quando, após o decurso do prazo legal, os autos deverão ir conclusos para julgamento.

§1º. Sendo objeto dos embargos a conta de liquidação, antes de ir conclusos os autos, deverá a Secretaria proceder na forma do art. 11 desta OS, quanto a informação nos autos sobre a conta.

§ 2º. Restando insuficiente a penhora ou intempestivos os embargos, deverá a Secretaria fazer conclusão dos autos.

Art.16. Em caso de penhora sobre bens já anteriormente penhorados, deverá o senhor oficial de justiça relacionar em sua certidão as datas das penhoras anteriores, com os valores em execução, vindo os autos conclusos.

Art.17. A Secretaria, verificando a existência de garantia da execução com a penhora de bens e a expiração dos prazos para embargos, incluirá o processo em pauta para praça e leilão, observando as cautelas legais, tais como: prazo de 20 (vinte) dias do edital, intimação das partes, sendo a executada pessoalmente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO (RO)

intimação de credor hipotecário e cônjuge (em caso de imóvel) se houver; menção de eventual ônus sobre o bem.

§ 1º. A venda de bens em leilão público deverá ser realizada na última sexta-feira de cada mês, por 03 (três) meses consecutivos, no depósito judicial deste Regional, mediante prévia comunicação ao Juiz Diretor do Fórum Trabalhista de Porto Velho, notificando-se o Leiloeiro para ciência e providências cabíveis.

§ 2º. Realizada a praça ou leilão e, havendo requerimento de adjudicação ou arrematação, a Secretaria providenciará a intimação do executado, por Oficial de Justiça, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remir a dívida, sob pena de deferimento do pedido.

Art. 18. Opostos embargos de terceiro, a Secretaria providenciará os atos necessários para a tramitação deste apenso aos autos principais, fazendo aqueles conclusos.

Art. 19. Não havendo licitantes em 3 (três) leilões consecutivos, deverá o exequente ser intimado para dizer, em 5 (cinco) dias, se pretende adjudicar o bem, sob pena de levantamento da penhora e suspensão da execução, devendo constar da intimação que se não houver interesse, desde logo deverá indicar outros bens em substituição à penhora.

§ 1º. Havendo indicação de novos bens, deverá a Secretaria expedir o respectivo Mandado. Sendo profícua a nova penhora, proceder-se-á ao imediato levantamento da penhora anterior.

§ 2º. Sendo negativa nova penhora, intimar-se-á o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução. Sem manifestação, levantar-se-á a penhora, devendo os autos serão enviados ao arquivo provisório.

Art. 20. Os ofícios e mandados serão expedidos de ordem do Juiz Titular ou Auxiliar desta Vara, devidamente conferidos e assinados pelo (a) Diretor (a) de Secretaria ou, na ausência deste (a), pelo seu substituto, e enviados ao setor competente para cumprimento, juntando-se uma via nos autos devidamente assinada, bem como as guias de levantamento de depósito..

parágrafo único. Excepcionam-se do *caput* deste artigo os mandados de prisão, busca e apreensão, arrombamento, levantamento de crédito e ofícios requisitórios, bem como aqueles encaminhados a autoridades judiciárias, membros do Ministério Público, chefes de governo e parlamentares.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO (RO)

Art. 21. O levantamento de depósitos recursais e fundiários e, ainda, a soltura de depositários detidos em prisão civil por infidelidade no depósito serão cumpridos mediante expedição de alvará, assinado pelo Juiz Titular ou Auxiliar desta Vara.

Art. 22. Apresentando-se a parte, pretendendo efetuar o pagamento do débito, a Secretaria providenciará de imediato à atualização, com os seus consectários, para que dela o devedor tome conhecimento.

parágrafo único. Uma vez depositado o valor da dívida em banco oficial, a Secretaria recolherá em guia própria o valor correspondente aos encargos previdenciários, IRRF e custas acaso devidos e notificará o credor para retirar seu crédito, cujo montante devido deverá ser liberado mediante guia assinada pelo Diretor de Secretaria e pelo responsável pela emissão desta, conjuntamente, em favor da parte interessada, acrescido de juros e correção monetária, se houver. Na ausência do Diretor, deverá a guia ser assinada por seu assistente em conjunto com o servidor responsável pela confecção.

Art. 23. Os autos findos serão arquivados após certidão de inexistência de pendências, especialmente em relação às custas processuais, aos encargos previdenciários e IRRF.

Art. 24. No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, os dados estatísticos serão repassados ao servidor responsável com as informações necessárias à elaboração do Boletim Estatístico.

Art. 25. Para cumprimento desta Ordem de Serviço deverá a Secretaria exarar nos autos a seguinte certidão: Certifico que, em cumprimento ao art...da Ordem de Serviço nº 001/2007, encaminho os autos ao setor para cumprimento.

Art. 26. Esta Ordem de Serviço, entra em vigor a partir da observância da norma contida no art. 251 do PGC.

Porto Velho/RO, 23 de março de 2007.

*Isabel Carla de Mello Moura Piacentini*  
*Juíza do Trabalho*